



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 28 / 12 / 17

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 045 /2017

“Dispõe sobre a Instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no município de Capelinha e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do município de Capelinha/MG, fica a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, obrigada a instalar, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.

§1º - A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não a exime de atender à solicitação dos consumidores prevista no *caput* deste artigo.

§2º - A concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para instalar o equipamento eliminador de ar, contado da solicitação do consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de 05(cinco) dias úteis para a regularização;
- II – Multa de 330 UFM na primeira autuação;
- III – Multa de 650 UFM na segunda autuação;
- IV – Multa de 1.350 UFM na terceira autuação;
- V – Multa de 3500 UFM a partir da quarta autuação.



Parágrafo Único - As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela secretaria municipal



Camara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

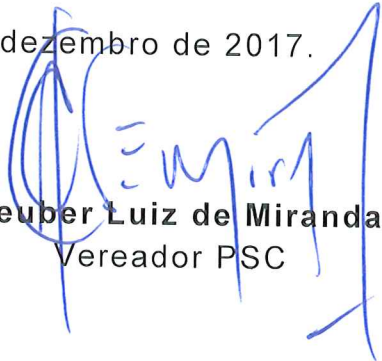
da fazenda, que será destinada à realização de obras no município.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, por um período mínimo de 04(quatro) meses consecutivos, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Capelinha (MG), 14 de dezembro de 2017.


Cleuber Luiz de Miranda
Vereador PSC



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos senhores vereadores, senhor Prefeito Municipal,


O Projeto de Lei em questão foi elaborado em virtude da constante reclamação dos consumidores que pagam alto custo pelo consumo de água em Capelinha.

Isso ocorre muitas vezes pela passagem de ar que se acumula nas tubulações após uma interrupção do abastecimento de água nas residências. Com o retorno do abastecimento de água, o ar é comprimido pela água e também passa a ser contabilizado pelo hidrômetro.

Para evitar que o consumidor pague pela passagem de ar, necessário se faz instalar equipamentos eliminadores de ar nas tubulações que antecedem os hidrômetros, a fim de que haja o pagamento apenas da água que efetivamente for consumida.

Pelos motivos acima citados, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-se, posteriormente, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para sancioná-la.

Atenciosamente,


Cleuber Luiz de Miranda
Vereador PSC